

ANEXO III - TABELA EDIFÍCIOS RESIDENCIAS - ÁREAS COMUNS DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES

TIPO	CÍRCULO INSCRITO - DIÂMETRO MÍNIMO (M)	ÁREA MÍNIMA (M ²)	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO (M)	OBSERVAÇÕES
HALL PRÉDIO	2,20	6,00	1/20	2,60	1 E 2
HALL PAVIMENTO	1,50	3,00	1/20	2,60	2, 3, 4 E 5
CORREDOR PRINCIPAL	1,20	X	X	2,60	6, 7, 8 E 9
ESCADA	1,20	X	X	2,10	10, 11, 12 E 13
RAMPAS	1,20	X	X	2,10	14, 15 E 16

OBSERVAÇÕES:

1. A área mínima de 6 m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) por elevador existente;
2. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito - diâmetro mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
3. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais;
4. Deverá haver ligação entre o *hall* e a caixa de escada;
5. Tolerada ventilação pela caixa de escada;
6. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva;
7. Quando a área for superior a 10m² (dez metros quadrados), deverão ser ventilados na relação 1/24 da área do piso;
8. Quando o comprimento for superior a 10 m (dez metros), deverá ser alargado de 10 cm (dez centímetros) por 5 m (cinco metros) ou fração;
9. Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada;
10. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal;
11. Sempre que o número de degraus excedem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1 m (um metro);
12. A altura máxima do degrau será de 18 cm (dezoito centímetros);
13. A largura mínima do degrau será de 29 cm (vinte e nove centímetros);
14. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal;
15. O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6% (seis por cento);
16. A inclinação máxima será de 22% (vinte e dois por cento) ou de 10° (dez graus) quando para uso de veículos, e 8% (oito por cento) para uso de pedestres.